

A Implementação da lei 10.639/2003: Um relato de experiência

Jose Valdelaneo Sousa Nunes¹ 

Universidade Federal do Cariri - UFCA, Brejo Santo, CE, Brasil.

Resumo

O presente resumo tem como principal objetivo apresentar e relatar vivências e dados da realidade encontrada no ambiente escolar e a associação do conhecimento teórico com o prático. Assim, apresentar, justificar e relatar a experiência da pesquisa desenvolvida em um recorte geográfico da cidade de Abaiara e Brejo Santo no projeto de pesquisa intitulado “Implementação da lei 10.639/2003 em escolas de bairros de maioria negra”. Esta pesquisa se propõe entender a dinâmica que se dá entre escolas que estão inseridas em bairros negros e como elas agem diante da presença dessa comunidade negra. Nas atividades desenvolvidas, no decorrer da pesquisa foram feitas observações da aplicação da Lei 10.639/2003, não foi tida nenhuma dificuldade em constatar que as escolas presentes nestes bairros herdaram uma herança colonial que ainda se perpetua hodiernamente.

Palavras-chave: Lei 10.639/2003. Bairros Negros. Escola.

The implementation of Law 10.639/2003: An experience report

Abstractt

The present abstract aims to present and report experiences and data from the reality found in the school environment, associating theoretical knowledge with practical aspects. Thus, it seeks to present, justify, and report the experience of the research conducted in a geographical cut of the cities of Abaiara and Brejo Santo in the research project titled “Implementation of Law 10.639/2003 in school in predominantly Black neighborhoods”. This research aims to understand the dynamics that occur ins schools located in Black neighborhoods and how they respond to the presence of the application of Law 10.639/2003 were made. There was no difficulty in confirming that the schools in these neighborhoods inherited a colonial legacy that still persists in contemporary times.

Keywords: Law 10.639/2003. Black neighborhoods. School.

1 Introdução

A lei 10.639/2003 é uma lei que se propõe a fomentar a discussão e a implementação de uma educação aberta a compreender a Cultura e História Africana e Afro-brasileira, além de trazer à tona a identidade cultural do Brasil, uma vez que este é formado majoritariamente por este povo tão rico culturalmente. Nos questionamos como

¹ Graduando em Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática - IFE/UFCA.



estava se dando a implementação e aplicação da Lei 10.639/2003 nas escolas do Cariri, e como as escolas lidam com a existência desta lei. Neste ínterim, se concebeu a ideia de um projeto de pesquisa para se conhecer melhor a realidade das nossas escolas de ensino básico no que tange a aplicação da lei em sua amplitude. Sendo assim, surgiu o projeto de pesquisa “IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003 EM ESCOLAS DE BAIRROS DE MAIORIA NEGRA” fomentado pela Pró-reitoria de pesquisa e Inovação - PRPI/UFCA.

Para tal, foi feito um recorte geográfico em duas cidades do Cariri, Abaiara e Brejo Santo, nestas cidades foram escolhidas duas escolas, uma em um bairro mais ao Centro e outro em um mais periférico, com o intuito de se observar a implementação da lei por estas escolas. Ao se proceder desta forma, se buscou entender a relação da escola, o bairro que ela está inserida, a população que ela atende e como isso pode estar relacionado com a lei 10.639/2003. Ao desenvolver a pesquisa em bairros de maioria negra, a escolha se deu pelo fato de que nestes bairros se perpetuaram as práticas de religiões de matrizes africanas e as africanidades manifestadas nas mais diversas formas possíveis.

O Brasil ainda é um país pensado para homens brancos, pertencente a elite e a sociedade, de forma especial a educação brasileira, foi pensada para atender as demandas de uma parcela da população, dita europeia, (CUNHA JR. 2019) uma vez que isto aconteceu, a educação brasileira sofre carência quanto ao ensino no que tange a Cultura Africana e Afro-brasileira. É pensando nisto, que a pesquisa foi posta em prática em dois bairros distintos nas cidades de Brejo Santo e Abaiara, nos bairros René Lucena e Morro Dourado e Alto da Alegria e Centro de modo respectivos, nas escolas EEIF Maria de Sousa, EEIF José Amâncio Teixeira e EEIF Antônio Felinto de Sousa e EEIF Josefa Leite Cruz respectivamente (A pedido das escolas foram usados pseudônimos) e é possível conceber a ideia de uma herança colonial muito presente no recorte analítico deixada por nossos colonizadores.

Assim sendo, para esta escrita leva-se em consideração a pesquisa em campo, dando ênfase para a experiência do autor ao visitar estas escolas e poder observar como se dá o ensino no que diz respeito a implementação da lei e a relação entre escola e os bairros em que elas estão inseridas.

2 Metodologia



No ano de 2017 foi objetivado uma pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA. Para que isso fosse possível foi pensada em quais metodologias adotar para que a pesquisa pudesse ser realizada e trazer consigo respostas ou possíveis respostas, sendo assim, para tanto, foram usados os estudos bibliográficos, pesquisa em campo e análise documental para fundamentar e nortear a busca pela compreensão de como as escolas inseridas no recorte geográfico em análise analítico se porta diante da lei 10.639/2003.

Além disso, se objetivou entender a relação direta ou indireta entre as relações da escola e os bairros negros onde elas estão inseridas. Vale salientar que estas escolas não foram escolhidas por acaso, mas por motivos que são propensos para a realização da pesquisa que como um dos resultados foi este resumo de experiência. Estas escolas foram escolhidas pelo fato de estarem inseridas em bairros de maioria negra e que atende uma população majoritariamente negra e para tanto é essencial que se observe esta relação, uma vez que o ressarcimento ao direito a educação começa na escola, com práticas educacionais que desfaçam a imagem estereotipada criada por centenas de anos de escravidão.

Pretende-se por tanto, investigar a relação do bairro e da escola em que ela está inserida, para isso foi feito um recorde geográfico objetivando um resultado qualitativo, ou seja, investigar em Brejo Santo os bairros, René Lucena e Morro dourado e em Abaiara os bairros, Alto da Alegria e Centro; estes bairros são característicos de uma organização ainda europeia. Vale salientar que nesses bairros a presença do catolicismo é latente como uma herança colonial, contribuindo assim para o racismo religioso e o preconceito uma vez que a Cultura Africana e Afro-brasileira é vista por esse credo religioso como manifestação do mal, o que por sua vez fomenta a prática racista, além do mais, pude observar pelo Plano Político Pedagógico, plano que rege as ações da escola no que tange ao seu funcionamento, e percebi que as atividades que contemplam os pontos propostos pela lei são carentes, uma vez que a lei requer que a História e a Cultura do povo Negro sejam ensinadas de forma mais prática e evidente, para que assim haja uma valorização e um reconhecimento devido a este povo.

3 Resultados e Discussões

A demanda por reparações visa a que o Estado e a sociedade tomem medidas para ressarcir os descendentes de africanos negros, dos danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos sob o regime escravista, bem como em virtude das políticas explícitas ou tácitas de branqueamento da população, de manutenção de privilégios exclusivos para grupos com poder de governar e de influir na formulação de políticas, no pós-abolição. Visa também a que tais medidas se concretizem em iniciativas de combate ao racismo e a toda sorte de discriminações. (BRASIL/DCN, 2013, p. 499).

Neste caso, o povo Africano e Afro-brasileiro teve seus direitos negados, entre eles, um dos bens mais preciosos que um ser humano pode almejar: A educação e junto a ela o conhecimento. O currículo proposto se propõe a calar e a silenciar a Cultura e a História do povo Africano e Afro-descendente uma vez que tal currículo não foi pensado para a população negra, mas para atender as demandas de uma elite branca. Nas escolas pesquisadas, pude observar que há uma grande carência no que tange ao ensino da História do povo Negro, de forma que ao ser citada religiões de matrizes africanas, formas de se vestir peculiares a esta cultura é sempre associada de forma preconceituosa comentários que desrespeitam e diminui a História e a identidade deste povo, que ao se observar o processo de formação do país é também nossa História.

O racismo estrutural também é perceptível como algo, pelo próprio conceito posto, algo dito “normal”, “faz parte da estrutura social. Mas destaco, que ao ir às escolas, percebi que o que havia ali não era um racismo estrutural, mas falta de conhecimento da História e Cultura do povo que formou a identidade do povo brasileiro. Vemos que o colonialismo é ainda reproduzido em diversas facetas da educação básica, “a colonialidade, chega às raízes mais profundas de um povo e sobrevive apesar da descolonização ou da emancipação das colônias latino-americanas, asiáticas e africanas nos séculos XIX e XX” (OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 4), pensado por este ponto de vista destaca-se que grandes pensadores (as), teóricos (as) sempre trabalharam para que a herança colonial fosse vencida por meio do conhecimento (BERNARDINO-COSTA, MALDONADO-TORRES, GROSGOUEL, 2019, p. 4).

Uma vez que a Lei 10.639/2003 foi homologada para combater a herança deixada por anos de escravidão, a escola se tornou o seu principal meio de tornar a sociedade

informada da importância de reconhecer e valorizar esse conhecimento histórico-cultural tão vasto com forma de diminuir os danos sofridos por este povo. Ao visitar as escolas presentes em bairros de maioria negra, bairros estes que são denominados Bairros Negros, segundo a definição de CUNHA JR. (2019), constatei que o preconceito com tudo que diz respeito ao povo Africano e Afrodescendentes é latente. Docentes dessas escolas disseram desconhecer a existência da Lei e os que disseram ter conhecimento, reconheceram não fazer muito para que os alunos tenham mais contato com História e Cultura do povo Africano além daqueles momentos que estão previstos no calendário escolas, a título de informação posso citar o 20 de novembro.

Segundo a Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013, p. 500):

Políticas de reparações voltadas para a educação dos negros devem oferecer garantias a essa população de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro(...).

A implementação da lei 10.639/2003 foi uma forma de reparar anos de desrespeito ao povo Negro e uma forma de valorizar o conhecimento produzido por este povo, mas ainda temos um grande déficit após 20 anos de existência desta Lei. Quando visitei as escolas supracitadas no corpo deste texto, conversei com docentes, núcleo gestor e servidores técnicos fiquei bastante impactado com a forma como ainda estamos longe do ideal proposto pela Lei e pelo senso comum, de tratar o outro como comum semelhante. “A força do pensamento eurocêntrico tornou o pensamento brasileiro uma grande colônia” (CUNHA JR, 2019) e isso criou raízes nas nossas escolas, pois, ao conversar com o diretor de uma das escolas, ele informou-me que naquela escola tinha uma praticante da Umbanda, religião de matriz africana, mas ela não quis conversar comigo e disse-me que tinha vergonha de falar sobre isso.

Entende-se, com isto, que a região metropolitana do Cariri, a partir do estudo destas duas cidades, Brejo Santo e Abaiara, não são diferentes das demais escolas presentes nas demais regiões do país, uma vez que o preconceito e o racismo religioso ainda são praticados de forma a constranger e silenciar a identidade de um povo, é possível ainda constatar que os órgãos Nacionais e Estaduais não atuam com deveriam para que a Lei seja colocada em prática em sua totalidade de forma ampla. Religiões de matrizes africanas com a Umbanda são referidas de forma preconceituosas, pelos próprios

alunos, como manifestações de macumba e ao falar em povo africano, religiões dos povos africanos, cultura africana é, em muitos casos, respondido como frases como, “Deus me livre”, “Credo!”, “Nem fale nisso, perto de mim!”, etc. As escolas presentes nestes recortes geográficos e presentes em bairros de maioria negra ilustra muito bem nossa sociedade, “uma sociedade que não quer falar da herança colonial no que se refere a religiosidade” (CUNHA JR, 2019), por estar atrelado a um estereótipo europeu e isso os nossos alunos reproduzem em sala de aula, ainda que nossa sociedade seja composta por maioria negra.

4 Considerações finais

No que concerne aos bairros negros, em que as escolas estão inseridas e onde os mesmos estão locados nas cidades de Brejo Santo e Abaiara, conclui-se que são caracterizados como Bairros Negros, segundo a definição de CUNHA JR (2019), nestes bairros as escolas atendem um contingente populacional majoritariamente negro, mas ainda há preconceito, racismo racial e religioso uma vez que alunos se negam a manifestar sua religião quando esta é de matriz africana publicamente, pois alegam que seus colegas praticam preconceitos. Ainda se constata que uma grande parcela dos docentes desconhece a Lei 10.639/2003, Lei esta que se tornou obrigatória no ensino básico na rede de ensino Privada e Pública do país. É possível assim, perceber a marginalização do ensino no tocante a propagação da Cultura Africana e Afro-brasileira.

É possível ainda afirmar que nesses bairros, os alunos que frequentam a escola são na maioria pessoas praticantes de religiões de matrizes africanas, valendo-se destacar que a presença maior de negros e praticantes de religiões de matrizes africanas estão presentes em bairros marginalizados e mais distantes do Centro, em Brejo Santo o René Lucena e em Abaiara o Alto da Alegria. Além disso, é perceptível a ferida colonial deixada, pois nos bairros nobres o preconceito e o racismo religioso são sem precedentes e o que é similar aos bairros, tanto mais ao Centro quanto os a margem da sociedade, é a negligência que a prática da Lei 10.639/2003 recebe. Conclui-se com a impressão bem aferida que ainda estamos diante de uma sociedade preconceituosa, racista e intolerante; é gritante a necessidade de criar mecanismos e colocá-los em práticas para que a Lei citada seja posta em prática diante da legibilidade da Lei, pois, depois de curada pesquisa, não é o que se pode afirmar diante das demandas exigidas por ela em face da sociedade e a da

realidade da educação básica, uma vez que está é, com já dito, preconceituosa, racista e intolerante, o que vai de encontro com a Lei 10.639/2003.

Referências

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 10.639**. Publicada em 09 de janeiro de 2003.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Autêntica, 2018.

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação nas Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira**. Brasília: Ministério da Educação, 2014.

CUNHA JR. Henrique. **Bairro Negro, lugar fora das ideias urbanísticas**. In: CUNHA JR.; FERREIRA, Estanislau. Bairros negros cidades negras. Fortaleza: Editora Via Dourada, 2019.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de; CANDAU, Vera Maria Ferrão. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. **Educação em revista**, v. 26, n. 01, p. 15-40, 2010.

Jose Valdelaneo Sousa Nunes, ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-2614-8743>
Univesidade Federal do Cariri; Curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática

Link do Lattes <http://lattes.cnpq.br/5429692323928237>

E-mail: jose.valdelaneo@aluno.ufca.edu.br

Me chamo Jose Valdelaneo Sousa Nunes, sou discente do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática no Instituto de Formação de Educadores - IFE/UFCA, sou membro da Academia de Ciências, Letras, Artes e Ofício - ACLAB, com a cadeira número 22.

